



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
SAAE-TP01/22 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
COM A EMPRESA SOUSA & MADEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente (Ordenador de Despesas), o Senhor FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Manoel Peixoto, 71, Centro, Cidade de Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.023.192/0001-94, representada neste ato pelo Sr. Francisco Carlos de Sousa, inscrito(a) no CPF/MF nº 850.094.903-15, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/22**, cujo objeto é a Contratação de serviços de advocacia e assessoria jurídica, no âmbito administrativo e judiciário, na defesa do interesse público, especialmente no acompanhamento e ajuizamento de processos judiciais e procedimentos administrativos, bem como emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Nova Russas, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Portaria nº 090 de 02.12.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados

de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3-Outrossim, a Portaria nº 090 de 02.12.2020, do Executivo Municipal de Nova Russas, normatiza e define no âmbito Municipal, o que são serviços de natureza continuada;

3.4-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta autarquia, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 19 de dezembro de 2025

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Francisco Carlos de Sousa
Francisco Carlos de Sousa
SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: *Deuely Souza*
CPF: 443.850.483-04

02.
Nome: *Hariel Souza*
CPF: 371.326.283-72